

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 310, de 25 de outubro de 2006.

Aprova o Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 25 de outubro de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA,
BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO
SUL, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Agronomia, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, é um órgão deliberativo e consultivo em matéria que compreenda a qualidade do ensino e seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso é subordinado à Pró-Reitoria de Ensino e tem a seguinte composição:

- I - Presidente: Coordenador do Curso;
- II - Vice-Presidente: Coordenador Adjunto;
- III - membros docentes: docentes que ministram disciplinas no Curso;
- IV - representantes discentes: 1 (um) por série do Curso.

Art. 2º Os membros docentes são natos deste Colegiado e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião após sua lotação no Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, sendo, para tal, convocados pelo Presidente do Colegiado.

Art. 3º Os membros do Colegiado do Curso terão os seguintes mandatos:

- I - Presidente: coincidente com o mandato ou tempo de permanência na Coordenação;
- II - Vice-Presidente: coincidente com o mandato ou tempo de permanência como Coordenador Adjunto;
- III - membros docentes: enquanto estiverem lotados no Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana;
- IV - representante discente: 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 4º Os docentes com afastamento integral de suas funções temporariamente, por qualquer motivo, e que não estejam ministrando aula no curso, não terão voto no Colegiado e não contarão quórum, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 5º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares nas respectivas séries, por maioria simples, em eleição orientada pelo Coordenador do Curso, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º Haverá uma Secretaria do Colegiado, cuja função será exercida pela Secretária Acadêmica da Coordenação do Curso, pelo tempo coincidente com sua permanência na Coordenação.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso de Agronomia da Unidade Universitária de Aquidauana:

(Fls. 02/07 - Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, Unidade Universitária de Aquidauana - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 310, de 25/10/2006)

I - elaborar e aprovar o Regimento do Colegiado, sua regulamentação e suas alterações, e submetê-lo aos Órgãos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - aprovar os Planos de Ação, Expansão e Divulgação do Curso, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso, incluindo a programação da semana acadêmica, indicando representantes docentes para as atividades que necessitem de maior atendimento;

IV - deliberar e criar comissões transitórias ou permanentes para sua assessoria;

V - aprovar o plano de trabalho das comissões instituídas nos termos do inciso anterior;

VI - acompanhar a execução curricular do Curso avaliando seus resultados e propondo à Pró-Reitoria de Ensino medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade de ensino e de desenvolvimento;

VII - aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o projeto pedagógico do Curso, bem como proposta de adequação ou reformulação do mesmo, para análise e encaminhamento para aprovação;

VIII - aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino normas para execução de estágio e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como proposta de alteração das mesmas, para aprovação do órgão competente;

IX - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

X - deliberar sobre aproveitamento de estudos e convalidação de disciplinas;

XI - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, incluindo recursos e representações acadêmicas;

XII - assessorar as Pró-Reitorias no planejamento e execução das propostas de melhoria, integração e avaliação do ensino, pesquisa e extensão;

XIII - solicitar ao Gerente da Unidade Universitária providências adequadas à utilização das instalações e do material e ao aproveitamento do pessoal, para realização didático-pedagógica das atividades do Curso;

XIV - apreciar as recomendações externas e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do Curso;

XV - apreciar e aprovar projetos e relatórios de atividades docentes;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em matéria de sua competência.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Compete ao Presidente do Colegiado:

I - planejar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado;

II - fixar a pauta das reuniões e propor a ordem dos trabalhos;

(Fls. 03/07 - Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, Unidade Universitária de Aquidauana - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 310, de 25/10/2006)

- III - encaminhar assuntos que devam ser apreciados pelo Colegiado;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - divulgar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI - dar posse aos membros do Colegiado;
- VII - formular e encaminhar convite à pessoa estranha ao quadro do Colegiado, quando se fizer necessário;
- VIII - exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX - resolver as questões suscitadas em plenário;
- X - encaminhar às autoridades competentes as decisões do Colegiado;
- XI - delegar competências;
- XII - indicar membros do Colegiado para composição de comissões externas, bancas, ou realização de trabalhos de interesse do Curso;
- XIII - participar durante a Colação de Grau dos acadêmicos do Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, como representante do Colegiado do Curso presente à mesa de autoridades.

§ 1º O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente do Colegiado do Curso.

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 3º Estando presente à reunião do Colegiado do Curso, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Vice-Presidente tomará posse como tal imediatamente após sua posse como Coordenador Adjunto, durante reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Caso não haja Coordenador Adjunto no Curso ou ainda, quando o Colegiado de Curso decidir expressamente pelo não acúmulo dos cargos de Coordenador Adjunto e Vice-Presidente do Colegiado, realizar-se-á eleição para o cargo de Vice-Presidente do Colegiado de Curso na reunião subsequente.

Art. 10. Caberá ao Vice-Presidente do Colegiado:

- I - presidir as Reuniões do Colegiado, na ausência do Presidente;
- II - substituir o Presidente, na sua ausência, em todos os casos previstos no Capítulo III;
- III - presidir as Reuniões nas quais a pessoa ou o cargo da Presidência esteja diretamente envolvido;
- IV - assessorar o Presidente, quando solicitado por este ou pelo Colegiado.

(Fls. 04/07 - Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, Unidade Universitária de Aquidauana - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 310, de 25/10/2006)

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 11. O membro docente tomará posse tão logo ocorra sua lotação e participação em reunião do Colegiado do Curso.

Art. 12. O membro discente tomará posse tão logo ocorra sua eleição e participação em reunião do Colegiado do Curso.

Art. 13. Os membros do Colegiado do Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, serão convocados através de Edital de Convocação.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades, ressalvando-se a preferência da ministração de aulas e das atividades realizadas junto aos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Os membros discentes, no período necessário à participação nas reuniões do Colegiado do Curso, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria do Colegiado é uma função a ser exercida pelo Secretário Acadêmico do Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, ou, na sua falta, por outro funcionário de igual capacitação designado pela Gerência da Unidade Universitária.

Art. 15. Caberá à Secretaria do Colegiado do Curso assessorar no planejamento e realização das reuniões, com digitação, encaminhamento ao Presidente para correção e aprovação e divulgação dos Editais de Convocação, registro de presença e pauta, elaboração de atas e outras funções definidas pelo Colegiado ou seu Presidente.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 16. O Colegiado do Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana, reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação por seu Presidente, atendendo às seguintes disposições:

I - as convocações serão realizadas por escrito, através de Edital de Convocação, pelo Presidente do Colegiado do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido do Vice-Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

(Fls. 05/07 - Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, Unidade Universitária de Aquidauana - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 310, de 25/10/2006)

II - a divulgação do Edital de Convocação será feita pela Secretaria do Colegiado do Curso por via impressa e correio eletrônico;

III - o Edital de Convocação obrigatoriamente deverá conter a pauta da reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, que será definida em, no máximo, até 3 (três) dias da reunião, sendo seu 1º (primeiro) item “Expediente”, e o 2º (segundo) “Ordem do Dia”.

§ 1º Em caso de extrema urgência, julgado por uma Comissão formada pelo Presidente, Vice-Presidente e professor solicitante, poderá ser convocada reunião extraordinária com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias previstas no parágrafo anterior obedecerão à pauta proposta, não sendo admitidas inclusões de outras matérias.

Art. 17. No início de cada reunião serão registrados os nomes dos membros presentes, com suas respectivas assinaturas no livro de presença, e dos membros ausentes, com suas respectivas justificativas.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo seu início com tolerância de até 15 (quinze) minutos após o horário previamente marcado.

§ 2º Não havendo quórum para o início da reunião, a mesma será cancelada e imediatamente remarcada.

§ 3º Os membros que chegarem à reunião com atraso superior a 30 (trinta) minutos de seu início, sem justificativa, não estarão autorizados a assinar a lista de presença, sendo vedada à Secretária do Colegiado colher sua assinatura.

§ 4º Os docentes lotados em outras Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul que no dia da reunião estiverem ausentes da Unidade Universitária de Aquidauana não contarão quórum.

Art. 18. As reuniões do Colegiado do Curso são obrigatórias e prioritárias a qualquer outra atividade, ressalvados os casos previstos neste Regimento, devendo as faltas ser justificadas ao seu Presidente no prazo de até 1 (uma) semana após sua realização, via Comunicação Interna.

§ 1º A falta à reunião do Colegiado de Curso não justificada é considerada “falta grave” nas funções docentes, para os membros docentes.

§ 2º O membro docente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano letivo, sem motivo justificado ou que não tenha cumprido suas funções junto ao Colegiado, receberá advertência por escrito do Presidente do Colegiado.

§ 3º O membro discente que possuir 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, sejam nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será

(Fls. 06/07 - Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, Unidade Universitária de Aquidauana - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 310, de 25/10/2006)

automaticamente desligado do Colegiado e solicitado ao Coordenador de Curso que inicie novo processo de votação na série do acadêmico faltoso.

Art. 19. As reuniões do Colegiado do Curso serão presididas pelo seu Presidente, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º As reuniões do Colegiado compreendem 2 (duas) partes distintas:

I - Expediente, que consiste no período destinado às comunicações, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos assuntos que não demandam discussão ou decisão durante a reunião;

II - Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 2º Os assuntos de caráter urgente, que tenham surgido posteriormente à publicação de Edital de Convocação da reunião, terão sua inclusão na pauta condicionada à aprovação pela maioria presente dos membros do Colegiado de Curso.

§ 3º Mediante consulta ao Colegiado, por iniciativa própria ou a requerimento, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, assim como dar preferência ao atribuir regime de urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 4º O regime de urgência previsto no parágrafo anterior impede a concessão de vista, ressalvado o exame do processo no decorrer da reunião.

§ 5º No decorrer da reunião a Secretária do Colegiado registrará as decisões tomadas, para posterior elaboração da ata.

Art. 20. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos órgãos deliberativos.

Parágrafo único. No processo de votação e discussão participam somente os membros efetivos do Colegiado do Curso, podendo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, convidar pessoas estranhas ao quadro do Colegiado para expor ou discutir assuntos específicos, sem direito a voto e desde que autorizado pelo plenário.

Art. 21. As deliberações do Colegiado do Curso são tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, respeitada a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a 1ª (primeira) forma sempre que uma das 2 (duas) outras não seja requerida e aprovada pelo Colegiado, não sendo admitida a abstenção.

§ 2º O Presidente do Colegiado do Curso terá direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

(Fls. 07/07 - Regimento do Colegiado do Curso de Agronomia, Unidade Universitária de Aquidauana - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 310, de 25/10/2006)

§ 3º Nenhum membro do Colegiado do Curso pode votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seu particular interesse, individual, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.

Art. 22. As atas das reuniões do Colegiado serão elaboradas pela Secretaria do Colegiado e submetidas ao Colegiado para leitura na reunião ordinária ou extraordinária subsequente e aprovação na reunião ordinária subsequente.

§ 1º Havendo emendas, alterações ou impugnação, a ata será reformulada e novamente submetida ao plenário para deliberação e aprovação.

§ 2º Na ata das reuniões do Colegiado deverá constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora, local de realização, número e data do edital de convocação e o nome de quem a presidiu e a secretariou;

II - nomes dos membros presentes, bem como daqueles ausentes, mencionando, neste último caso, a existência ou não de justificativa;

III - discussão referente à ata, se houver;

IV - expediente;

V - resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;

VI - declarações de fala e voto, quando solicitado;

VII - transcrição das decisões aprovadas.

§ 3º As atas das reuniões serão assinadas pelo Secretário e, após aprovação pelo Colegiado, subscritas pelo Presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Regimento só será alterado, revogado ou reestruturado por deliberação do Órgão Colegiado Superior competente, mediante solicitação formal do Colegiado do Curso de Agronomia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana.

Dourados, 25 de outubro de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS